



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	873971/2018 (Proc. CEE 76/2017)		
INTERESSADO	Colégio SOER / Araçatuba		
ASSUNTO	Autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Seguros, na modalidade à distância, nos termos da Deliberação CEE nº 97/10.		
RELATOR	Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto		
PARECER CEE	Nº 487/2018	CEB	Aprovado em 19/12/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Nível Médio em Seguros, na modalidade a distância, do Colégio SOER//Araçatuba com fundamento na Deliberação CEE nº 97/10.

O Colégio SOER é mantido pela Sociedade de Ensino Regional Ltda, CNPJ nº 07 078 740 0001/90. Localiza-se a rua Ipiranga nº 681, Bairro Nova York, Araçatuba/S.P. e é supervisionado pela DER Araçatuba.

O Colégio foi recredenciado pelo Parecer CEE nº 168/2016/2017, com Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nível Fundamental e Médio e os seguintes Cursos Técnicos de Nível Médio: Contabilidade, Edificações, Guia de Turismo, Segurança do Trabalho e Transações Imobiliárias, todos na modalidade a distância. No momento tramita, neste Conselho, pedido de autorização de funcionamento dos seguintes Cursos Técnicos de Nível Médio: Agrimensura, Logística e Meio Ambiente. Solicita também alteração da metodologia do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho. Tramita ainda uma representação da DER CENTRO/SP contra o Colégio por captação de matrículas por meio de parceiros. O Colégio mantém um polo de apoio presencial no município de São Paulo autorizado pelo Parecer CEE nº 78/17, para oferta dos cursos autorizados, exceção do Curso Técnico em Segurança no Trabalho. Essa exceção está expressa no Parecer CEE nº 78/17.

1.2 APRECIÇÃO

O Curso de Técnico em Nível Médio em Seguros do Colégio SOER/Araçatuba apresenta a estrutura a seguir descrita:

- Organização Curricular dividida em quatro módulos articulados com carga horária total de 1.000 horas.

Unidade	Endereço	DER	Cursos Ofertados
Sede - Araçatuba	R Ipiranga, 681, Nova York, Araçatuba - SP	Araçatuba	Ensino Fundamental e Médio - EJA
			Cursos Técnicos de Nível em Agrimensura (em solicitação) , Guia de Turismo, Contabilidade, Logística (em solicitação) , Meio Ambiente (em solicitação) , Transações Imobiliárias, Edificações, Segurança do Trabalho, e em Seguros (em solicitação) .
Polo - São Paulo	R Heloísa Penteado, 327, Penha, São Paulo - SP	Leste 1	Ensino Fundamental e Médio - EJA
			Cursos Técnicos de Nível em Edificações, Guia de Turismo, Contabilidade, e em Transações Imobiliárias.

Disciplinas		Carga horária
Módulo I	Teoria Geral do Seguro	50
	Matemática Financeira	50
	Ética Concorrencial	20
	Capitalização	50
	Direito do Seguro	30
	Legislação e Organização Profissional	50
	Total	250
Módulo II	Introdução à Atuária e Precificação do Seguro	50
	Previdência Complementar	50
	Seguros de Pessoas	50
	Noções de Informática	20
	Mercado Financeiro	30
	Noções de Gestão Empresarial	30
	Estratégias de Comercialização	20
	Saúde Suplementar	20
	Contabilidade	35
	Total	305
Módulo III	Seguros de Responsabilidade Civil Geral	25
	Seguros Aeronáuticos	25
	Seguros e Transportes e RC do Transportador	25
	Seguro de Lucros Cessantes	25
	Seguro Rural	30
	Seguros de Riscos e Ramos Diversos	20
	Seguros de Riscos de Engenharia	30
	Seguros de Automóveis RCF e APP	30
	Gestão Empresarial	20
	Seguros compreensivos	15
	Total	245
Módulo IV	Estágio ou TCC	200
	Total	200
Carga horária Total		1000

- Ao término de todos os módulos está prevista a expedição do diploma de Técnico em Seguros. Estão ainda previstos a expedição de certificados de qualificação após conclusão do Módulo I, *qualificação de capitalização*, na conclusão do módulo II *qualificação de Vida e Previdência* e na conclusão do módulo III, *qualificação nos demais ramos de Seguro*.

- Ao final do Curso será facultado ao estudante escolher entre realizar estágio ou trabalho de Conclusão do Curso. Está previsto ainda estágio profissional supervisionado como parte integrante do Curso para todos os alunos, de acordo com as normas expedidas pela Instituição.

Após a conclusão do Curso o aluno deverá estar apto a aplicar as normas técnicas e a legislação vigente na sua área de atuação, e gerenciar e operar nas diversas áreas e fases da atuação das empresas seguradoras e em empresas que tenham setores especializados na gestão de riscos e seguros.

O ingresso no Curso não prevê processo seletivo, caso o número de candidatos ultrapasse o número de vagas solicitado (500) a classificação dos candidatos será feita pela média final do Curso de ensino médio concluído.

O presente pedido foi instruído com o formulário de solicitação devidamente preenchido e todas as documentações requeridas por este Conselho, nas normas sobre a matéria: Deliberação CEE nº 97/10 e Portarias CEE/GP que dispõem sobre normas decorrentes da aplicação da Deliberação 97/10. A instituição recebeu a visita da Comissão de Especialistas para avaliação *in loco*, que posteriormente apresentou Relatório circunstanciado sobre a visita e ficha de análise e avaliação, com Parecer Conclusivo sobre o solicitado pela Instituição. O primeiro Relatório encaminhado ao Conselho apresentou parecer favorável à autorização desde que atendidas as recomendações elencadas pela comissão sobre a estrutura do AVA, Ambiente Virtual de Aprendizagem, e sobre material o didático. A Instituição, em resposta às observações dos Especialistas, informou que realizou as adequações solicitadas e se submeteu à nova avaliação. Após novo reexame da documentação, a Comissão manteve seu parecer anterior informando que as recomendações feitas não foram atendidas. Posteriormente, a Instituição, após ter tomado conhecimento do novo parecer, encaminhou pedido a este Conselho solicitando reanálise do caso, em face das contestações que apresentou ao Parecer dos Especialistas.

A Comissão de Especialistas baseou seu parecer desfavorável à autorização, e em consequência, fez as recomendações de reformulação, nos seguintes motivos:

- o AVA apresenta os conteúdos e atividades de forma não atrativa e sem contemplar uma dosagem crescente de dificuldades e estratégias motivadoras;
- o vídeo aula apresentado é extremamente longo e não disponibiliza tempo suficiente para dúvidas e nem flexibilidade para atender vários questionamentos ao mesmo tempo;
- o AVA e os materiais didáticos não favorecem ou estimulam a reflexão do aluno.
- o AVA proporciona poucas oportunidades de interação e, “permite parcialmente a, dialogicidade da aprendizagem a distância”.

Os Especialistas afirmam ainda que os materiais analisados atendem critérios de qualidade quanto à seleção, entretanto, alguns são transcrições de artigos, textos e de *sites* disponíveis na *internet*, de onde conclui-se que o material foi apresentado sem a adaptação necessária à situação de ensino especificamente, a distância. Não importa somente a seleção do material do ponto de vista do seu conteúdo, é preciso apresentar o material de modo a possibilitar condições para aprendizagem. Nesse sentido a contestação apresentada pelo Colégio Soer/Araçatuba confirma as críticas dos Especialistas nas duas análises. Os Especialistas não apresentam ressalvas quanto ao conteúdo do material, entretanto, a Instituição somente argumenta e analisa o material sob o ponto de vista da qualidade do seu conteúdo, da sua origem. Como não considera as críticas feitas, não fez as reformulações solicitadas.

Cumprido esclarecer inicialmente que a nova análise solicitada pelo Colégio SOER não está prevista na Deliberação CEE nº 97/10, portanto, em princípio a Câmara de Educação Básica do CEE pode indeferir o solicitado. Entretanto, mesmo considerando que se possa propiciar uma nova oportunidade de reavaliação para a Instituição, em função de sua contestação, nada há nesta que refute a posição dos Especialistas, pelo contrário fornece elementos que a reforçam. Os Especialistas tiveram como fulcro no seu parecer desfavorável, a questão essencial do ensino a distância: a interatividade. Essa questão não foi objeto da contestação apresentada pelo Colégio Soer e encaminhada a este Conselho.

Com fundamento no Parecer da Comissão de Especialistas e em todo material disponível no processo, inclusive a contestação ao parecer da Comissão apresentada pelo Colégio SOER/Araçatuba, este Relator pronuncia-se contrário ao solicitado pela Instituição

2. CONCLUSÃO

Nos termos e com fundamento na Deliberação CEE nº 97/10, especificamente no seu artigo 4º;

2.1 Indefere-se o solicitado pelo Colégio Soer/Araçatuba de autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Seguros.

2.2 Indefere-se o pedido de nova avaliação feito pelo Colégio Soer/Araçatuba, pelos motivos apresentados neste Parecer.

2.3 Envie-se cópia do presente Parecer ao Colégio Soer/Araçatuba, à Diretoria de Ensino Região Araçatuba, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, CEGB e à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento, CIMA

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

a) Consº Jair Ribeiro da Silva Neto
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Cleide Bauab Eid Bochixio, Francisco Antônio Poli, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 12 de dezembro de 2018.

a) Cons.ª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de dezembro de 2018.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente